



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GRÁFICA DO EXÉRCITO**

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 64534.000571/2023-01)

Ao analisar os elementos constantes do Termo de Referência para contratação de serviço de gerenciamento de resíduos perigosos abrangendo etapas de coleta, transporte, transborda, tratamento e destinação ambiental adequada, dou o seguinte despacho:

I - DA REALIDADE FÁTICA

A contratação do serviço hora pretendido tem por objetivo assegurar o manejo dos resíduos perigosos gerados no âmbito da Gráfica do Exército, visto que, a Gráfica não possui meios próprios para a realização das diligências relativas ao gerenciamento de tais rejeitos, além de estarem sujeitas a legislação que tem por finalidade a proteção ao meio ambiente.

II - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO

Somada à realidade fática, existe a possibilidade jurídica para esta aquisição amparada pela legislação vigente obedecida à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, IN SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020 e demais legislações correlatas, bem como nas exigências que serão previstas no processo administrativo correspondente.

III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

A previsão orçamentária para atender esta demanda está com quantitativos e prazos a critérios do Controle Interno do Exército Brasileiro, e a despesa decorrente da futura contratação ocorrerá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

IV - DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Compete ao Ordenador de Despesa determinar a abertura e condução do processo administrativo visando à aquisição em tela, conforme Portaria nº 076, de 09 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, *in verbis*:

“Art. 12. Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma aos vencedores, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei no 8.666/93 e nas disposições das Instruções Gerais (IG 12-02).”

Tal competência para este ato está configurada na Portaria nº 608-Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 22 de julho de 2021, juntados aos autos do processo.

V - DA DECISÃO

Considerando que o Termo de Referência apresentado, foi elaborado de forma conveniente, e haver possibilidade jurídica da aquisição, **aprovo** o referido termo. Em consequência, autorizo a realização dos procedimentos cabíveis para a aquisição do objeto acima referenciado através de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços.

Brasília, DF, 22 de agosto de 2023.

CLAUBERT SANTOS DE REZENDE – Cel
Ordenador de Despesas da Gráfica do Exército